



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DEMAIS VEREADORES.

**APROVADO(A)**

em 31/08/2014

ANDRÉ FERREIRA CORRÊA  
Procurador Geral - CMC/ES

O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) vêm à h. presença de V. Exas., apresentar

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº38/2014,  
de iniciativa do Poder Executivo, de seguinte teor:

Art. 1º O inciso I, do artigo 4º do Projeto de Lei nº038, de 23 de junho de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido de dispositivos e com a seguinte redação:

- a) um representante da Comissão de Defesa da Mulher, da Criança, do Idoso, do Deficiente Físico, do Consumidor, do Meio Ambiente e Assistência Social do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- b) um representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) um representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- g) um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- h) um representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- i) um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF."

*Marcelo Corrêa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Art. 2º O inciso II, do artigo 4º do Projeto de Lei nº038, de 23 de junho de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa tramitar acrescido das seguintes alíneas:

- “ d) um representante dentre as Associações de Moradores da Zona Urbana do Município de Castelo;
- e) dois representantes dentre as Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Castelo;
- f) um representante da Sociedade dos Amigos do Vale Castelo - SAVAC;
- g) um representante da Instituto Frei Manoel Simon;
- h) um representante do Movimento Negro Castelense.”

Art. 3º Mantenham-se inalteradas as demais disposições do projeto que não sofreram emendas, renumerando ainda os dispositivos necessários.

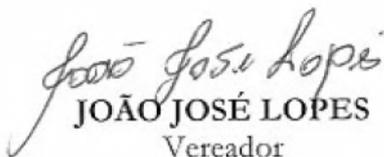
Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.



MARCO ZÓIM  
Vereador



JOSÉ DORIGO  
Vereador



JOÃO JOSÉ LOPES  
Vereador

✍